



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.500/2022

Apensados: PL nº 450/2024 e PL nº 640/2024

Apresentação: 25/06/2025 11:14:45.480 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 1500/2022

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para assegurar às vítimas de violência doméstica e familiar a necessária ciência da comunicação prévia, realizada pela autoridade judicial, quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência, aplicada contra quem deu causa à violência, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) passa a vigorar acrescida do artigo 12-D, com a seguinte redação.

“Art. 12-D. Verificado o relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência, aplicada a quem deu causa à violência contra a mulher, a vítima da violência doméstica e familiar será obrigatoriamente comunicada pela autoridade judiciária competente.

§ 1º. Em caráter obrigatório, a soltura do acusado só ocorrerá após a ciência do reconhecimento do efetivo recebimento da comunicação prévia feita à vítima, realizado pela autoridade judicial responsável pelo processo.

§ 2º. O descumprimento dos dispositivos deste artigo pelas instituições públicas implicará na responsabilização administrativa dos responsáveis, sem prejuízo das sanções de natureza penal ou civil”.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256883788500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



* C D 2 5 6 8 3 7 8 5 0 0 *

Art. 2º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2025.

Deputada **CÉLIA XAKRIABÁ**
Presidenta

Apresentação: 25/06/2025 11:14:45.480 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 1500/2022



* C D 2 2 5 6 8 8 3 7 8 8 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256883788500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá